

Trabalho de Conclusão de Curso (2023)

ANÁLISE TRIBUTÁRIA: ESTUDO DAS OPÇÕES DE REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA UMA INDÚSTRIA DE COCO LOCALIZADA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2022

Francisca Geysa Farias Oliveira

Resumo: O presente estudo abordou o Sistema Tributário Nacional e os regimes de tributação atuantes no Brasil. O objetivo deste trabalho é determinar através da comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido qual melhor se enquadra para uma indústria de coco, de forma que o resultado seja o regime menos oneroso, ou seja, o que representa a melhor economia fiscal para a empresa. O trabalho foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas em livros, legislação e artigos científicos, como também foi realizado um estudo de caso, onde se realizou simulações de apuração dos impostos no Simples Nacional e no Lucro Presumido, podendo concluir que o Simples foi o regime tributário que melhor se enquadrava para a realidade da empresa estudada por ter sido o regime que apurou o menor valor de tributos.

Palavras-chave: Sistema Tributário. Regimes Tributários. Simples Nacional. Lucro Presumido

1. INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta um contexto tributário extenso e complexo, submetendo as empresas à uma carga tributária elevada, gerando para as mesmas dificuldades em suas finanças e conseqüentemente levando-as à falência em muitas ocasiões. Diante disto, é essencial a discussão sobre o planejamento tributário, pois este é uma das ferramentas mais eficiente para que as empresas possam evitar eventuais problemas fiscais e econômico. Assim, o planejamento tributário tem a finalidade de levar para as empresas o regime menos oneroso, ou seja, reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre as empresas, propiciando oportunidades de expansão e tornando-as competitivas dentro do mercado.

Devido as constantes mudanças acerca da legislação tributária, o cenário de empreendimento no país é sufocante, o que torna desafiador o negócio das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. Por isso, é fundamental que toda e qualquer empresa mantenha um planejamento tributário bem elaborado com a visão de reduzir ao máximo e legalmente o pagamento de tributos. As microempresa e empresas de pequeno porte são um segmento com grande representatividade no mercado brasileiro, não somente por seus benefícios econômicos como também pelas suas contribuições sociais nas localidades em que operam suas atividades.

No entanto, grande parte dessas empresas por não suportarem a alta carga tributária fecham suas portas, pois os tributos influenciam em grande parcela na formação do custo dos produtos e serviços, e a diminuição de custos e despesas é fator decisivo no resultado financeiro e econômico dessas empresas. Por isso o planejamento tributário é uma das mais importantes ferramentas para minimizar os impactos tributários e fundamental para a continuidade das empresas. Essa realidade é expressada por Ferronato (2015, P.49), quando ele afirma que a quantidade de pequenos negócios que nascem é elevada, mas que em contrapartida, o número de empreendimentos que se mantém em operação é muito baixo e, o número dos que prosperam aproximam-se da nulidade.

Nesse sentido, surge a necessidade de contratação de um profissional capacitado que conheça sobre legislação tributária e tenha domínio dos princípios e procedimentos

contábeis, por isso, Direito Tributário e Contabilidade e Planejamento Tributário caminham de mãos dadas. Logo a legislação orienta ao entendimento das competências tributárias constitucionais por meio de normas, enquanto a contabilidade direciona para os critérios técnicos contábeis com base na interpretação da legislação tributária. Para entender a importância do Planejamento Tributário torna-se necessário compreender diversos fatores no processo de elaboração do mesmo, como seu conceito, a legislação em vigor, tipo de atividade que a empresa desenvolve, como também analisar as vantagens e desvantagens de cada regime de tributação.

Dessa forma, compreende-se por planejamento tributário toda técnica e estratégia lícita utilizada para reduzir a carga fiscal para o contribuinte. Trata-se do estudo que antecede à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos econômico e jurídico com o objetivo de levar à uma redução do ônus tributário e consequentemente manter a empresa em condições de competitividade.

Latorraca (2000, p.37), afirma que o planejamento tributário é denominado como a atividade empresarial que se desenvolve de forma preventiva, projetando os atos e fatos administrativos objetivando informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. Dessa forma, o planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Observando as várias opções legais, o administrador procura orientar os seus passos de forma que o resultado mais oneroso seja evitado do ponto de fiscal.

No Brasil, existem quatro possibilidades de regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Neste estudo, o Simples Nacional foi o regime escolhido para abordagem com maior profundidade, o Lucro Presumido foi o regime utilizado como meio comparativo. A base do presente estudo está relacionada a uma análise prática através da comparação entre dois regimes de tributação, indagando-se: Qual regime tributário tem a melhor economia fiscal para uma indústria de coco?

O presente artigo tem como objetivo analisar qual regime tributário representa a melhor economia fiscal para a empresa. Sendo assim, observa-se que os tributos influenciam diretamente nos custos da entidade e, consequentemente, no resultado econômico da empresa. É a partir do planejamento tributário que será demonstrado o real impacto que cada regime de tributação gera para determinado seguimento empresarial.

Sendo assim, o tema abordado neste trabalho se justifica primeiramente pelo interesse em demonstrar para a sociedade como funciona a sistemática da tributação no país e como o sistema influencia na formação dos preços dos produtos e serviços que chegam aos consumidores finais. Enquanto que para o meio acadêmico este trabalho tem sua relevância para sanar dúvidas sobre o tema em questão, como também para base de conhecimento para estudos futuros. Já para o profissional da contabilidade, este estudo serve como instrumento de conhecimento, pois é função desse profissional conhecer a legislação tributária e os procedimentos contábeis, a fim de elaborar um planejamento capaz de auxiliar na tomada de decisão quanto aos efeitos da carga tributária das atividades econômica da empresa, possibilitando para a mesma a opção pelo regime mais adequado à sua realidade.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Instituído no Brasil através da Emenda Constitucional nº 18/65, o sistema tributário nacional é conceituado como um conjunto de normas e princípios jurídicos que tem a finalidade de permitir ao Estado regular as instituições a fiscalização, a cobrança, a arrecadação e ao partilhamento dos tributos. É do Estado a finalidade de realização do bem comum por meio da gestão pública, que executará as políticas públicas para atender as necessidades da sociedade. No entanto, para custear as despesas administrativas, de serviços básicos e de investimentos em obras é necessário que o Estado obtenha recursos financeiro para executar os planos da administração pública, para isso existe a cobrança do tributo.

Bisolo e Baggio (2012) afirmam que, o sistema tributário nacional é um agrupamento de leis e princípios que visam estabelecer um conjunto de tributos vigentes em determinado período, os quais irão atender para executar planos de finalidades sociais, econômicas e políticas do Estado. Na proporcionalidade que a carga tributária brasileira vai se expandindo, os gestores tomam a responsabilidade de se adaptarem de forma acelerada em relação aos custos das empresas, buscando minimização no pagamento de impostos.

Para Nogueira (1995), “os tributos (...) são as receitas derivadas que o Estado recolhe do patrimônio dos indivíduos, baseado no seu poder fiscal (poder de tributar, às vezes consorciado com o poder de regular), mas disciplinado por normas de direito público que constituem o Direito Tributário”.

Em termos conceituais baseados na legislação, o Código Tributário Nacional fixa em seu artigo 3º que Tributo corresponde a toda prestação pecuniária compulsória, paga em dinheiro e que não seja resultante de punição por ato ilícito. No Brasil, as pessoas jurídicas são tributadas por opção ou por determinação legal, nas decorrentes modalidades: simples nacional, lucro presumido, lucro arbitrado e lucro real. O CTN fragmenta o tributo em três espécies: o imposto, a taxa e a contribuição de melhoria. Enquanto a Constituição Federal, estabelece outras espécies não mencionadas, dentre elas: os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

Devido a alta complexidade do Sistema Tributário brasileiro, muitas empresas acabam tendo resultado insatisfatório, para reverter esse cenário é essencial para o quadro de funcionários das empresas, ter profissionais capacitados para planejar, fiscalizar e apurar os tributos de forma menos onerosa. Para isso, é necessário conhecer bem as modalidades de tributação que são disponibilizadas, no caso, as modalidades a serem abordadas são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

2.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime de tributação simplificado e unificado, podem fazer opção por esse regime as pessoas jurídicas que estão na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. De acordo com a Lei nº 123/2006, microempresa é a sociedade que auferir em cada ano-calendário, receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e empresa de pequeno porte é aquela que auferir em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. (BRASIL, 2006).

A finalidade do regime é oferecer tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. O tratamento diferenciado se dá em relação à apuração e recolhimento dos impostos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, através de um regime único de arrecadação. (BRASIL, 2006).

Sendo assim, o Simples Nacional recolhe mensalmente os impostos e contribuições num único documento de arrecadação, denominado de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). É interessante ressaltar que, embora se trate de um sistema de recolhimento único, a alíquota total consiste na soma das alíquotas dos respectivos tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, IPI, CPP (parcela do empregador), ICMS e ISS.

Alexandre (2015, p. 1007), define o simples como um regime jurídico que visa reduzir a burocracia e o encargo tributário ao que estão submetidas às microempresas e empresas de pequeno porte do País, essa redução ocorre através da simplificação e do favorecimento na forma de apuração dos tributos.

Para Gomes (2017), o Simples Nacional trata-se de um regime de arrecadação unificado, para cobrança e fiscalização de tributos com carga tributária reduzida, onde às microempresas e as empresas de pequeno porte têm a opção de aderir sem prejuízos à escolha de outros regimes. Para o autor, a pessoa jurídica que opta por esse regime obtém a vantagem de recolher praticamente todos os seus tributos em um único pagamento, calculando sobre sua receita bruta.

A apuração no simples é feita com base nas alíquotas de cada atividade que estão divididas em anexos, a alíquota é aplicada sobre a receita bruta anual auferida no ano anterior ao período de apuração. Para as empresas que iniciam suas operações no próprio ano-calendário, os limites serão proporcionais ao número de meses, as frações de meses serão consideradas como mês inteiro, ou seja, os limites proporcionais para ME e EPP serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário. (BRASIL, 2006).

Ficou fixado a partir de 1º de janeiro de 2018, sob o efeito da Lei Complementar 155/2016, os anexos referentes às alíquotas de tributação do Simples Nacional, esses anexos estão divididos em 5 ou do I ao V, com 6 faixas de receita bruta em cada. Para cada anexo é definida a alíquota nominal, utilizada para o cálculo da alíquota efetiva que incidirá sobre a receita bruta. Dessa forma, a lei traz apenas as alíquotas nominais, de forma que as alíquotas que serão utilizadas para a base de cálculo dos impostos devidos serão as efetivas, que serão encontradas através da seguinte fórmula:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

RTB12 representa a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, já Aliq significa alíquota nominal e PD é a parcela a deduzir. Nesse estudo, o anexo utilizado para apuração é o anexo II que trata das atividades industriais. A tabela abaixo mostra o partilhamento das faixas:

Quadro 1. Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Receita Federal - Lei Complementar nº 155/2016

Quadro 2. Repartição dos tributos

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,55%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,55%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,55%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,55%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,55%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Receita Federal - Lei Complementar nº 155/2016

Por fim, cabe frisar que o Simples Nacional é uma ferramenta de grande importância para as empresas que possuem um porte menor, como também para aquelas que estão

iniciando suas atividades ter a possibilidade de através da opção pelo sistema, atuar de forma competitiva no mercado e ofertar um preço melhor do que oferta as grandes empresas.

2.3 LUCRO PRESUMIDO

Assim como o regime Simples Nacional, o Lucro Presumido também é um regime simplificado, é uma modalidade optativa que tem a finalidade de apuração facilitada do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a opção é restrita aos contribuintes que não estão obrigados a apurar pelo Lucro Real e que não se enquadram no Simples Nacional por ultrapassar o limite de receita do regime.

A Lei 9.718/1998 define no artigo 13º que pode optar pela tributação com base no lucro presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta anual do período anterior ao de apuração tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses que a empresa operou suas atividades no ano-calendário anterior. O mesmo artigo define também que uma vez concluída a opção pelo regime, o contribuinte fica ilegítimo de mudar a forma de tributação durante todo o ano-calendário. (BRASIL, 1998).

Segundo Rodrigues et al (2009, p.327) o lucro presumido é um regime de tributação simples para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estão obrigadas a apuração pelo lucro real, a presunção é feita através da aplicação do percentual sobre a receita bruta.

Conforme Fabretti (2016, p.259) o lucro presumido é um conceito tributário que tem a finalidade de facilitar o pagamento do imposto de renda sem a obrigatoriedade de manter contabilidade complexa como acontece no lucro real que pressupõe contabilidade capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês posterior ao encerramento do trimestre.

A manifestação pela tributação com base no regime do lucro presumido será confirmada com o pagamento da primeira parcela dos impostos federais incidentes sobre o faturamento, que devem ser recolhidos pelo DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal) de cada ano-calendário. Os impostos federais abrangidos pelo lucro presumido são: PIS (Programas de Integração Social e de Formação Social do Patrimônio do Servidor Público); COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), recolhidos mensalmente e; IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), que são recolhidos trimestralmente.

De acordo com o previsto na Lei nº 9.430, de 1996, o montante a ser tributado pelo Lucro Presumido é determinado com base na receita bruta, considerando os percentuais de alíquotas variáveis em função da atividade econômica que gera a receita, previstos na legislação. O recolhimento dos impostos é feito separadamente e não em guia único, diferentemente do simples nacional. Os percentuais utilizados para base de cálculo do IRPJ e da CSLL variam conforme o tipo de atividade e incidem sobre a receita bruta. As tabelas abaixo mostram os percentuais estabelecidos em lei:

Quadro 3: Alíquotas da base- IRPJ

TIPO DE ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
Atividade de revenda, para consumo, de combustíveis derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;	1,6%
Venda de mercadorias ou produtos; Transportes de cargas; Atividades imobiliárias; Serviços hospitalares; Atividade Rural; Industrialização com materiais fornecidos pelo solicitante; Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	8%
Serviços de transporte (exceto de cargas);	

Serviços gerais com receita bruta anual de R\$ 120.000,00.	16%
Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.); Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos; Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).; Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico.	32%

Fonte: Portal Tributário

Quadro 4: Alíquota da base de cálculo – CSSL

TIPO DE ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
Atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte de cargas.	12%
Serviços em geral (exceto hospitalares e transporte de cargas); Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis e direitos de qualquer natureza.	32%

Fonte: Portal Tributário

Neste estudo, foi considerado a aplicação das alíquotas de presunção de 8% para o IRPJ e de 12% para a CSSL, pois são as alíquotas que o tipo da atividade empresarial se encaixa conforme as disposições dos quadros. Os percentuais dos tributos são de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, também de acordo com as informações dispostas nos quadros. Além desses tributos já citados, no lucro presumido são pagos também ICMS, IPI ou ISS. Os optantes pelo lucro presumido estão desobrigados de elaborar e divulgar registros contábeis, no entanto, é indispensável mantê-los organizados e bem elaborados, pois são ferramentas cruciais para que os administradores possam analisar a situação patrimonial da entidade e a partir dessa análise tomar decisões para obter o melhor desempenho financeiro.

2.4 LUCRO REAL

O Lucro Real é definido como o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda, ou seja, esse regime de tributação é determinado pelo resultado do lucro contábil acrescido de ajustes tanto positivo quanto negativo autorizado pela legislação fiscal. (Oliveira et al, 2015, p. 192).

De acordo com o art. 14º da Lei nº 9.718/1998, redação dada pela Lei 12.814/2013, as pessoas jurídicas que estão obrigadas à apuração do lucro real são aquelas cuja receita auferida no ano anterior ao de apuração tenha ultrapassado o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses e que exerçam atividades de banco comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas etc.

A empresa que apurar o IRPJ e a CSLL pelas regras do lucro real poderá escolher o pagamento trimestral ou anual do imposto de renda, a apuração é feita com base no lucro líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

No caso da opção pela apuração trimestral, o encerramento da apuração acontece sequencialmente em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, o pagamento devido dos tributos é realizado em quota única até o último dia do mês posterior ao trimestre de apuração com base no resultado das demonstrações contábeis, podendo a empresa fazer ajustes de adições, exclusões e compensações de acordo com a legislação fiscal.

Já na hipótese do lucro real anual, tem-se um único período de apuração, 31 de dezembro de cada ano-calendário, a empresa poderá opcionalmente pagar o imposto de renda mensalmente, com base de cálculo no faturamento estimado, essa opção é manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade da empresa.

2.5 LUCRO ARBITRADO

Conforme descrito pela Receita Federal, Lucro Arbitrado é uma forma de apurar a base de cálculo do imposto de renda, onde a autoridade tributária aplica o arbitramento do lucro de acordo com as hipóteses previstas na legislação tributária, o arbitramento acontece quando a pessoa jurídica deixa de cumprir suas obrigações acessórias relativas à determinação do lucro presumido ou lucro real e quando conhecida a receita bruta. Para Fabretti (2015, p. 274), “o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”.

As pessoas jurídicas que estão sujeitas à tributação com base no lucro arbitrado, manifestarão a opção pela tributação mediante o pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto devido, que corresponde ao período de apuração trimestral em que o contribuinte, conhecendo sua receita bruta, verificou que incidiu em uma das hipóteses que justifiquem o arbitramento de seu lucro. Diferentemente dos demais regimes, o contribuinte que já efetuou o recolhimento com base no lucro arbitrado, em qualquer trimestre do ano-calendário poderá migrar para o lucro real ou presumido. (RECEITA FEDERAL, 2021). Quando conhecida a receita bruta da empresa, o montante a ser tributado pelo lucro arbitrado é determinado pelo percentual do cálculo estimado mensalmente, acrescido de 20% a mais para determinação da base de cálculo do imposto de renda. Para base de cálculo da Contribuição Social, os percentuais são os mesmos do lucro presumido, de 12% e 32% e não o adicional de 20%. O percentual de arbitramento é aplicado conforme o tipo de atividade econômica que gera a receita, podendo variar de 1,92% à 45% conforme a atividade exercida. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2022).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo foi desenvolvido a partir da utilização das técnicas de pesquisa bibliográfica, sua natureza é classificada como aplicada por objetivar a produção de conhecimento através de conteúdo bibliográfico com a finalidade de solucionar problema específico (PRODANOV e FREITAS, 2013). Do ponto de vista de seu objetivo, essa pesquisa é caracterizada como exploratória e descritiva. Exploratória por utilizar um estudo teórico da legislação tributária e dos regimes de tributação com a finalidade de compreender melhor sobre o assunto e, descritiva por evidenciar as características do sistema tributário e dos regimes de tributação da empresa em questão. Quanto à abordagem do problema, é em sua maioria considerada quantitativa, pois há preocupação em demonstrar resultados. (BOAVENTURA, 2004).

A pesquisa foi realizada com uma indústria de coco localizada no estado do Ceará, a empresa analisada é optante pelo regime do Simples Nacional, sendo considerada empresa de pequeno porte, podendo esta optar também pelo Lucro Presumido. O objetivo do estudo de caso é analisar se o regime adotado é o mais vantajoso ou se há outro regime com menor ônus tributário.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, este estudo utilizou-se um estudo caso, o qual consiste em coletar e analisar informações na busca de aplicação prática de conhecimentos para solucionar problemas sociais (BOAVENTURA, 2004).

Inicialmente foi realizado um estudo bibliográfico sobre o Sistema Tributário Nacional e os regimes de tributação com o objetivo de identificar o regime tributário que representa a melhor economia fiscal para uma indústria de coco. Em seguida, coletou-se dados utilizados

para simulações e comparação entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, os dados coletados foram fornecidos pela empresa através do faturamento fiscal retirado do Portal do Simples Nacional referente ao exercício de 2022. Não foi possível simular a comparação pelo Lucro Real devido à falta de informações contábeis necessárias para realizar a apuração pelo regime. Quanto ao regime do Lucro Arbitrado, não foi realizada a apuração pelo fato da empresa estar de acordo com as exigências legais, já que o arbitramento ocorre em ocasiões em que a empresa deixa de prestar as corretas informações ao fisco.

Após a coleta de dados, foi elaborada uma tabela no Excel para cada um dos dois regimes tributários, o cálculo do imposto devido em cada regime foi feito individualmente de acordo com sua forma de apuração. Após apurar o imposto em cada regime, foi elaborada uma nova tabela para comparar os totais de tributos pagos por cada, sendo nessa última detectado o regime que satisfaz o objetivo do estudo que é identificar a melhor economia fiscal.

O primeiro regime apurado foi o Simples Nacional, o anexo da atividade empresarial é o II (indústria) e a faixa é a 4ª, pois o faturamento nos últimos doze meses anteriores ao período de apuração ficou dentro do teto de R\$ 1.800.000,00, ou seja, limite permitido dessa faixa. Para calcular o valor dos impostos a serem recolhidos, primeiramente foi feito o somatório do faturamento nos últimos doze meses do ano de 2021. Posteriormente, aplicou-se a fórmula para encontrar a alíquota efetiva, o cálculo foi feito da seguinte forma: receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração (RBT12) x alíquota nominal (Aliq), deduzindo-se a parcela fixada pela faixa e, em seguida divide esse valor pela receita bruta acumulada nos 12 meses do período anterior. Por fim, aplicou-se a alíquota efetiva sobre a receita bruta auferida em cada um dos meses do período analisado, assim, é encontrado o valor devido a ser recolhido pelo sistema.

O segundo regime apurado foi o Lucro Presumido, nesse sistema auferiu-se a CSLL e o IRPJ com base no faturamento da empresa. Para base de cálculo, foi aplicada a alíquota de presunção do lucro estabelecido pela legislação de acordo com o ramo da atividade empresarial. Na base de cálculo é considerada a receita trimestral e o percentual de presunção, para o IRPJ o percentual é de 15% sobre a base de cálculo e para a CSLL o percentual de 9% também sobre a base de cálculo.

Além desses impostos, no Lucro Presumido também são apurados os impostos sobre vendas que são: PIS, COFINS e ICMS. Tanto os impostos federais (PIS e COFINS), como o estadual ICMS são recolhidos mensalmente sobre a receita bruta com alíquotas de 0,65%, 3% e 18% respectivamente. O INSS patronal não foi considerado para cálculo do imposto devido pelo regime, pois, a empresa pretende terceirizar a sua mão de obra.

Após a realização dos cálculos pelo simples nacional e pelo lucro presumido, foi elaborado um quadro comparativo com os valores dos tributos apurados, com o intuito de analisar o regime tributação que representa o menor ônus tributário para a empresa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente foi feita a simulação para apuração do imposto devido pela empresa com base no sistema do Simples Nacional, levou-se em consideração o faturamento acumulado nos doze meses do ano anterior ao do período de apuração. Em seguida, utilizou-se o Anexo II destinado à atividade industrial e, posteriormente soma-se o valor do faturamento dos meses do ano anterior para identificar a faixa da alíquota nominal a ser aplicada, nesse estudo é utilizada a 4ª faixa com alíquota nominal de 11,20%. Assim, demonstra-se o resultado dos cálculos conforme a tabela abaixo.

Quadro 5. Recolhimento dos tributos pelo Simples Nacional

TABELA SIMPLES NACIONAL - ANEXO II

FATURAMENTO ACUMULADO		ALÍQUOTA NOMINAL	FAT MENSAL	VALOR A DEDUZIR	ALÍQUOTA EFETIVA	IMPOSTO
jan/22	R\$ 41.100,00	11,20%	R\$ 41.100,00	R\$ 22.500,00	9,62%	R\$ 3.953,82
fev/22	R\$ 539.150,00	11,20%	R\$ 498.050,00	R\$ 22.500,00	9,54%	R\$ 47.513,97
mar/22	R\$ 1.049.550,00	11,20%	R\$ 510.400,00	R\$ 22.500,00	9,94%	R\$ 50.733,76
abr/22	R\$ 1.118.960,00	11,20%	R\$ 69.410,00	R\$ 22.500,00	10,84%	R\$ 7.524,04
mai/22	R\$ 2.063.290,00	11,20%	R\$ 944.330,00	R\$ 22.500,00	10,56%	R\$ 99.721,25
jun/22	R\$ 2.643.890,00	11,20%	R\$ 580.600,00	R\$ 22.500,00	11,69%	R\$ 67.872,14
jul/22	R\$ 3.192.400,00	11,20%	R\$ 548.510,00	R\$ 22.500,00	12,14%	R\$ 66.589,11
ago/22	R\$ 3.305.465,00	11,20%	R\$ 113.065,00	R\$ 22.500,00	10,35%	R\$ 11.702,23
set/22	R\$ 3.928.120,00	11,20%	R\$ 622.655,00	R\$ 22.500,00	10,74%	R\$ 66.873,15
out/22	R\$ 4.125.790,00	11,20%	R\$ 197.670,00	R\$ 22.500,00	13,40%	R\$ 26.487,78
nov/22	R\$ 4.152.590,00	11,20%	R\$ 26.800,00	R\$ 22.500,00	13,4%	R\$ 3.591,20
dez/22	R\$ 4.212.630,00	11,20%	R\$ 60.040,00	R\$ 22.500,00	13,03%	R\$ 7.823,21
TOTAL			R\$ 4.212.630,00			R\$ 460.385,66
TOTAL DE APURAÇÃO DA DAS – R\$ 460.385,66						

Fonte: Resultados da Pesquisa (2023).

O valor da receita bruta do ano anterior (2021) foi de R\$ 1.428.330,00. Assim, a alíquota efetiva é de 9,62% para o primeiro mês do ano de 2022. Nota-se que conforme o faturamento aumenta o valor do recolhimento dos tributos também é alterado para mais, visto que houve uma variação crescente da alíquota efetiva que ficou entre 9,62% e 13,03%, tendo uma variação de 3,41% entre o primeiro e o último mês de apuração. A empresa apurou R\$ 460.385,66 de tributos, o que representa 10,93% de sua receita bruta. Destaca-se que o imposto mais oneroso foi o ICMS, que somou R\$ 147.323,41 do valor apurado, ou seja, 3,50% da receita bruta anual.

Finalizada a apuração pelo regime do simples, foi calculado os valores pelo método do Lucro Presumido, com base no mesmo faturamento anual. A tabela abaixo mostra os valores apurados nos impostos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS.

Quadro 6. Recolhimento dos tributos pelo Lucro Presumido

RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS – LP						
FAT/MÊS		IRPJ - 1,2%	CSLL - 1,08%	PIS - 0,65%	COFINS - 3%	ICMS - 18,00%
jan/22	R\$ 41.100,00			R\$ 267,15	R\$ 1.233,00	R\$ 7.398,00
fev/22	R\$ 498.050,00			R\$ 3.237,33	R\$ 14.941,50	R\$ 89.649,00
mar/22	R\$ 510.400,00	R\$ 12.594,60	R\$ 11.335,14	R\$ 3.317,60	R\$ 15.312,00	R\$ 91.872,00
abr/22	R\$ 69.410,00			R\$ 451,17	R\$ 2.082,30	R\$ 12.493,80
mai/22	R\$ 944.330,00			R\$ 6.138,15	R\$ 28.329,90	R\$ 169.979,40
jun/22	R\$ 580.600,00	R\$ 19.132,08	R\$ 17.218,87	R\$ 3.773,90	R\$ 17.418,00	R\$ 104.508,00
jul/22	R\$ 548.510,00			R\$ 3.565,32	R\$ 16.455,30	R\$ 98.731,80
ago/22	R\$ 113.065,00			R\$ 734,92	R\$ 3.391,95	R\$ 20.351,70
set/22	R\$ 622.655,00	R\$ 15.410,76	R\$ 13.869,68	R\$ 4.047,26	R\$ 18.679,65	R\$ 112.077,90
out/22	R\$ 197.670,00			R\$ 1.284,86	R\$ 5.930,10	R\$ 35.580,60
nov/22	R\$ 26.800,00			R\$ 174,20	R\$ 804,00	R\$ 4.824,00
dez/22	R\$ 60.040,00	R\$ 3.414,12	R\$ 3.072,71	R\$ 390,26	R\$ 1.801,20	R\$ 10.807,20

TOTAL	R\$ 4.212.630,00	R\$ 50.551,56	45.496,40	27.382,10	126.378,90	758.273,40
TOTAL DE APURAÇÃO DOS TRIBUTOS - R\$ 1.008.082,36						

Fonte: Resultados da Pesquisa (2023).

O valor dos tributos apurados pelo Lucro Presumido no ano de 2022 foi de R\$ 1.008.082,36. Esse valor se refere ao somatório de todos os tributos mencionados na tabela acima. Nota-se que as alíquotas permanecem fixas durante todo o período de apuração, diferentemente do Simples Nacional que houve variação. O valor de apuração representa um percentual de 23,93% da receita bruta auferida pela empresa, o imposto mais oneroso nesse regime também foi o ICMS de R\$ 758,273,40, ou seja, 18,00% da receita anual.

Quadro 7. Comparação entre os regimes Simples Nacional x Lucro Presumido

Mês	Simples Nacional	Lucro Presumido
Janeiro	R\$ 3.953,82	R\$ 8.898,15
Fevereiro	R\$ 47.513,97	R\$ 107.827,83
Março	R\$ 50.733,76	R\$ 134.431,34
Abril	R\$ 7.524,04	R\$ 15.027,27
Maio	R\$ 99.721,25	R\$ 204.447,45
Junho	R\$ 67.872,14	R\$ 162.050,85
Julho	R\$ 66.589,11	R\$ 118.752,42
Agosto	R\$ 11.702,23	R\$ 24.478,57
Setembro	R\$ 66.873,15	R\$ 164.085,25
Outubro	R\$ 26.487,78	R\$ 42.795,56
Novembro	R\$ 3.591,20	R\$ 5.802,20
Dezembro	R\$ 7.823,21	R\$ 19.485,49
Total	R\$ 460.385,66	R\$ 1.008.082,36

Fonte: Resultados da Pesquisa (2023).

Nesta tabela comparativa estão inclusos todos os tributos apurados mensalmente em cada regime de tributação. Após calcular os tributos nas duas modalidades de tributação, verificou-se que o regime que representa a melhor economia fiscal para uma indústria de coco é o sistema do Simples Nacional.

Nota-se que no sistema do Lucro Presumido, o valor do recolhimento do ICMS sozinho ultrapassa o valor total apurado no SIMPLES. Caso a empresa tivesse optado pelo Lucro Presumido em 2022, teria gastado R\$ 547.696,70 a mais em tributos, ou seja, um aumento de aproximadamente 54,33% do que efetivamente pagou.

A diferença entre os regimes é de 13%, enquanto o total dos tributos no regime do simples foi de 10,93% da receita bruta anual, no lucro presumido os tributos somaram 23,93% da receita bruta anual. O imposto mais oneroso para ambos os regimes é o ICMS que no simples representa 3,50% do total apurado e no lucro presumido representa 18%.

Analisando as informações coletadas para o desenvolvimento deste estudo de caso, pode-se afirmar que o regime tributário em que a empresa se insere é fator determinante para o desempenho econômico da empresa, pois todo o valor que ela recolhe de tributos reflete diretamente no seu resultado financeiro e, quanto maior for a carga tributária da organização, maior será sua obrigação com o fisco. No entanto, todas as possibilidades que alertem para um menor ônus fiscal, deve ser considerada e avaliada, permitindo que a empresa venha a ter constantemente bons resultados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de conhecimento geral que as empresas estão sujeitas a uma elevada carga tributária que incide sobre seus produtos e/ou serviços, porém, este custo pode ser consideravelmente reduzido, uma das alternativas é a organização utilizar um bom

planejamento tributário. Este estudo teve como objetivo identificar através da análise comparativa dos regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, qual deles apresenta uma melhor economia fiscal para a empresa. A realização deste estudo evidencia a relevância da elaboração de um planejamento tributário, pois é através deste que é possível identificar qual o regime é o ideal para aquele momento em que a empresa se encontra.

Em relação aos regimes tributários expostos, observa-se que ao apurar os impostos utilizando as informações contábeis fornecidas pela empresa verificou-se no ano de 2022 um total de impostos e contribuições recolhidos pelo regime do simples nacional de R\$ 460.385,66, enquanto, no lucro presumido o valor seria de R\$ 1.008.082,36. Analisando e comparando os valores, percebeu-se que o Simples Nacional corresponde à 45,67% do total dos impostos que seria recolhido pelo lucro presumido caso a empresa tivesse optado pelo regime.

Desta forma, pode-se concluir que o objetivo deste trabalho foi alcançado, visto que o conhecimento necessário para se realizar um bom planejamento tributário é indispensável para apoiar na tomada de decisão por fazer uma análise detalhada sobre a entidade e observar a melhor forma de tributação, assim a empresa adotará o regime que mais gera benefícios.

Diante do exposto, verificou-se uma dificuldade em relação ao tributo de ICMS, pois foi justamente este que colocou os resultados entre os dois regimes comparados bem distantes um do outro. Por este motivo, é indispensável a realização de novas pesquisas que discutam os resultados que podem ser gerados caso haja uma redução do percentual deste imposto. Espera-se, também, que este trabalho científico seja fonte de referência e conhecimento para outros estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito tributário esquematizado. 9. ed. São Paulo: Método Ltda., 2015.

BARRETO, Aires. **Base de cálculo, alíquota e princípios constitucionais**. São Paulo: RT, 1987, pp. 39-40.

BISOLO, T.; BAGGIO, D. K. **Planejamento tributário**: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria. Revista de Administração IMED, v. 2, n. 3, pp. 195-206, 2012.

BOAVENTURA, E. M. **Metodologia da Pesquisa**: monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2004.

_____, E. M. **Metodologia da Pesquisa**: monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de dezembro de 2006. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte Simples e de outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>., acesso em: 15 de out. de 2022.

_____. **Lei Complementar n.º 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2016/leicomplementar-155-27-outubro-2016-783850-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 14 de out. 2022.

_____. **Lei n.º 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430compilada.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

_____. **Lei n.º 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1998. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm>. Acesso em: 11 jan.2023.

_____. **Lei n.º 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

_____. **Emenda Constitucional nº 18/65**, de 01 de dezembro de 1965. Dispõe sobre a reforma do sistema tributário. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm. Acesso em: 27 de jan. 2023.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária**, 15. ed. São Paulo: Atlas. 2015, pp. 274.

_____, Láudio C. **Contabilidade Tributária**, 16. ed. São Paulo: Atlas. 2016, pp. 259.

FERRONATO, Aírto João. **Gestão Contabil-Financeira de Micro e Pequenas Empresas: Sobrevivência e Sustentabilidade**, 2. ed. Atlas, 2015, pp. 49.

GOMES, Allan Munhoz, 2017. **As alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016**. Lei Complementar 155/2016 traz importantes mudanças à Lei Complementar 123/2006 (Lei do Simples Nacional). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-alteracoes-trazidas-pela-lei-complementar-n-155-2016/523838137>.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: Imposto de Renda das Empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000, pp. 37.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, L. M; CHIEREGATO, R.; PEREZ JÚNIOR, J. H.; GOMES, M. B. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com resposta**. 14. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **IRPJ - LUCRO PRESUMIDO – CÁLCULO DO IMPOSTO**. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

PRODANOV e FREITAS. **Metodologia do conhecimento científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Freevale, 2013.

RECEITA FEDERAL. **Lucro Arbitrado:** Perguntas e Respostas. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-xiv-lucro-arbitrado-2021.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

_____. **Simples Nacional:** Perguntas e Respostas. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>>. Acesso em: 17 out. 2022.

_____. **Lucro Presumido:** Perguntas e Respostas. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2021.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023

_____. **Lucro Real:** Perguntas e Respostas. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2021-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2021.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de et al. **IRPJ e CSLL:** Manual do Imposto de Renda. 3. ed. São Paulo: IOB, 2010, pp. 327.

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL - **Texto base da Consultoria Legislativa** — Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 23 jan. 2023.